



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 226 • São Paulo, sexta-feira, 29 de novembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.619, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 121/19, de 5 de julho de 2019,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens 1 a 3 do § 1º do artigo 145 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

1 - R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 1000 Kbps (um mil kilobits por segundo) (Convênio ICMS 121/19);

2 - R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 1500 Kbps (um mil e quinhentos kilobits por segundo) (Convênio ICMS 121/19);

3 - R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 2000 Kbps (dois mil kilobits por segundo) (Convênio ICMS 121/19)."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de novembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2019  
JOÃO DORIA  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo

## UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

### Comunicado

Ata número 1-2019 - Chamamento Público 2-2019  
Processo SG-23938158-2019

Ata da sessão pública de abertura dos envelopes protocolados pelas empresas interessadas na participação do Chamamento Público 2-2019, realizada às 15 horas do dia 25 de novembro de dois mil e dezoito, no Núcleo de Apoio Técnico ao Coordenador I (sala 147 - Bloco Anexo), localizada na sede da Unidade do Arquivo Público do Estado. A presente sessão foi conduzida pelos membros da Comissão de Análise e Seleção, composta pelos servidores Josimere Alves da Silva Cordeiro, Carlos Roberto Castanho e Claudete Barcelos da Silva. Somente ocorreu ao certame a empresa Vitalux - Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda. CNPJ 11.640.530/0001-10, a qual protocolou, dentro do prazo estabelecido em conformidade com o estabelecido no edital. A Comissão de Seleção procedeu à abertura do envelope e à análise dos documentos em conformidade com o item 4 do edital. Os documentos foram considerados válidos pela Comissão de Seleção, passando-se então à análise dos atestados para atender ao critério de classificação estabelecido no item 4.3 do edital.

A empresa Vitalux - Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda apresentou 18 atestados relativos à projetos de eficiência energética aprovados, sendo considerados 9 projetos referentes aos anos de 2017 e 2018 vigentes nos últimos anos, atendendo ao item 2.2 inciso XIII do Edital, conforme nova regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: São eles: Projeto do Hospital Municipal Lourenço Jorge - LIGHT-CPP-1-2017, Projeto Centro Administrativo São Sebastião - LIGHT-CPP-1-2017, Projeto Vitropel CPFL-CPP-1-2018, Projeto Banco Central - LIGHT-CPP-1-2018, Projeto Hospital Federal Cardoso Fontes - LIGHT-CPP-1-2018, Secretaria de Saúde de Mato Grosso - Policlínica Planalto, Policlínica Coxipó e UPA Morada do Ouro, ICESP - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo ENEL-CPP01/2018 e Hospital Albert Einstein - ENEL-CPP-1-2018.

Quadro resumo da pontuação:

Item	Critério da análise	Pontos(1)	Número de Comprovações da participante(2)	Total de Pontos=(1) X (2)
I	2 pontos para cada projeto de eficiência energética no âmbito do Programa de Eficiência Energética da ANEEL (apresentado)	2	17	34
II	2 pontos para cada projeto de eficiência energética em geral	2	31	62
III	1 ponto para a empresa que apresentar um profissional certificado pela CMVP EVO em M&V	1	1	1
IV	1 ponto para empresa que apresente profissional certificado em Gerenciamento de Projetos (PMP)	1	1	1
V	1 ponto para empresa que apresentar sua relação de ativos emitida pela contabilidade e/ou certificado de calibração de equipamentos de medição de grandezas elétricas e hidráulicas com armazenamento de memória de massa.	1	1	1
Total de pontos acumulados pela participante				99

Após concluída a análise e classificação dos documentos apresentados, diante da inviabilidade de recursos em virtude da inexistência de outros participantes a Comissão Especial Declara a empresa Vitalux - Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda. CNPJ 11.640.530/0001-10, como vencedora do certame, nada mais havendo a ser registrado neste ato, fica lavrada a presente ata, que foi lida e assinada por todos os presentes.

## FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

#### Portaria FUSSP/GP 15, de 27-11-2019

*Substitui Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria FUSSP/GP 09, de 09-11-2018*

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores adiante relacionados para, em substituição, comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria FUSSP/GP 09, de 09-11-2018, relativa aos Termos de Colaboração celebrados entre o FUSSP e as Organizações da Sociedade Civil seleciona-

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de novembro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera os valores-limite que podem ser cobrados como preço mensal do serviço de comunicação sujeito a isenção do ICMS, no âmbito do Programa Banda Larga Popular.

A medida proposta foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 121/19, de 5 de julho de 2019. O início de vigência das alterações está previsto para 1º de novembro de 2019.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveite o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Comunicado

A Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, faz saber que no dia 13-12-2019, às 09h00, na Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo será realizada a sessão ordinária de julgamento dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
leda Pimenta Bernardes	443111196460, 33365192137, 32239192136, 617491916344, 537331917490, 420731917243, 736851916804, 411401920229, 798801916362, 544791915650, 409651912436
Eunice Aparecida de Jesus Prudente	455911916821, 340811918441, 416751916816
Laura Baracat Bedicks	58700195853, 54337196236, 56170199055, 621231910560, 77661199658, 458381912445
Telma Djanira Maciel	71035198748, 40255199216

toramento e Avaliação, instituída pela Portaria FUSSP/GP 11, de 09-11-2018, relativa aos Termos de Colaboração celebrados entre o FUSSP e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas no Chamamento Público 03/2018, visando a implantação e execução do Projeto "Escola da Construção Civil":

I - Fabiola Helena dos Santos Farias, RG 33.197.359-5, em substituição a Catharina Mazzoni Sales;

II - Luciano dos Santos Santos, RG 33.516.705-6, em substituição a Isabel Garcia Perez.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Extrato

Termo de Convênio

Processo: SG-PRC-2019/00548

Parecer Referencial CJ/SG 9/2019

Convênio FUSSP 048/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Sebastianópolis do Sul com a intervenção do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS.

Do Objeto: Implantação e execução do Programa Escola de Qualificação Profissional, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 14 a 20 dos autos do Processo SG-PRC-2019/00548, que integra o presente instrumento com Anexo I.

Do Valor e dos Recursos Financeiros: O presente convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os participantes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da execução deste ajuste.

Vigência: 5 (cinco) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 07-11-2019.

##### Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1825260/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Centro de Tradições Nordestinas.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1385/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira - O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 111/2019, datado de 08-02-2019, juntado às fls. 135 dos autos do Processo FUSSESP 1825260/2018.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os participantes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 28-11-2019.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO DIRETOR

#### Deliberações de 28-11-2019

Processo ARTESP 022.590/2016

(Protocolo ARTESP 342.744/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 022.590/2016 (Protocolo 342.744/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0042/19, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0053/16;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0285/16 (fls. 07/12); RT DOP 0101/17 (fls. 39/41); RT DOP 0138/17 (fls. 55/56); FD DAI 17819/17 (fls. 60/62); FD DOP 00790/18 (fls. 82/87); RT DOP 0130/18 (fls. 122/129); FD DAI 31958/18 (fls. 133/140); FD DOP 44575/19 (fl. 163); FD DAI 24945/19 (fls. 170/171); FD DOP 57529/19 (fls. 173/174); FD DOP 58526/19 (fl. 175); FD DOP 58857/19 (fl. 176); Parecer CJ/ARTESP 564/2017 (fls. 65/66v); Parecer CJ/ARTESP 176/2019 (fls. 142/144); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 166/169), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 030.177/2018 (Protocolo ARTESP 414.299/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.177/2018 (Protocolo 414.299/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0080/19, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0288/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, conso-

ante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0932/18 (fls. 05/13v); RT DOP 1034/18 (fls. 31/32v); RT DOP 1153/18 (fls. 50/50v); FD DAI 06512/19 (fls. 54/55v); FD DAI 28696/19 (fls. 82/82v); FD DOP 59225/19 (fls. 89/90); FD DOP 59364/19 (fl. 91); FD DOP 59989/19 (fl. 92); Parecer CJ/ARTESP 317/2019 (fls. 57/58v); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 83/87), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciais.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 021.933/2016 (Protocolo ARTESP 333.491/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.933/2016 (Protocolo 333.491/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0016/18 (fls. 91/92), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0031/16;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0271/16 (fls. 6/66); RT DOP 0290/16 (fls. 76/77); FD DAI 17913/17 (fls. 79/82); FD DAI 14988/19 (fls. 125/125v); FD DOP 58620/19 (fls. 135/136); FD DOP 59117/19 (fl. 137); Parecer CJ/ARTESP 578/2017 (fls. 85/87); Cota CJ/ARTESP 517/2019 (fl. 127); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 128/131), uma vez que os casos se enquadram nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciais.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 023.178/2017 (Protocolo ARTESP 352.155/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 023.178/2017 (Protocolo 352.155/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0143/18 (fls. 110/111), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0008/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0063/17 (fls. 07/37); RT DOP 0273/17 (fls. 76/79); RT DOP 0508/17 (fls. 94/95); FD DAI 26020/17 (fls. 98/99); FD DAI 01088/19 (fl. 150); FD DOP 58612/19 (fls. 158/159); FD DOP 59119/19 (fl. 160); Parecer CJ/ARTESP 210/2018 (fls. 101/105); Parecer CJ/ARTESP 378/2019 (fls. 152/154).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 021.747/2016 (Protocolo ARTESP 330.612/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.747/2016 (Protocolo 330.612/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0027/17 (fls. 142/143), que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0022/16;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: RT DOP 0204/16 (fls. 98/100); RT DOP 0260/16 (fls. 111/113); RT DOP 0013/17 (fls. 120/122); FD DAI 13357/17 (fls. 124/126); FD DAI 09537/19 (fls. 178/178v); FD DOP 58613/19 (fls. 186/187); FD DOP 59118/19 (fl. 188); Parecer CJ/ARTESP 450/2017 (fls. 129/135); Parecer CJ/ARTESP 400/2019 (fls. 180/181v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 028.407/2018 (Protocolo ARTESP 399.112/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 028.407/2018 (Protocolo 399.112/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - INTERVIAS, em conformidade